



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
Subsecretaria de Vigilância à Saúde  
Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19

Circular n.º 66/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19

Brasília-DF, 23 de agosto de 2021

**Às Superintendências Regionais de Saúde.**

**Com cópias às DIRAPS e NVEPI.**

Prezados Senhores,

A vacinação é uma estratégia que apresenta medidas efetivas na prevenção primária, a qual corrobora para redução da morbimortalidade por doenças transmissíveis, bem como para redução da mortalidade.

Considerando o [Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 do Ministério da Saúde \(9ª Edição\)](#).

Considerando o [Plano Estratégico e Operacional de Vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal](#).

Considerando as circulares deste comitê disponíveis em <https://info.saude.df.gov.br/circulares/>.

Considerando a LEI Nº 14.190, DE 29 DE JULHO DE 2021 que determina a inclusão, como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de crianças e adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade ou privados de liberdade, nos termos do regulamento, conforme se obtenha registro ou autorização de uso emergencial de vacinas no Brasil para pessoas com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

Considerando o TRIGÉSIMO PRIMEIRO INFORME TÉCNICO, elaborado pela Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19 do Ministério da Saúde, que traz no documento como GRUPO PRIORITÁRIO a seguinte explicação: "Após a conclusão do envio de doses para a população adulta, serão incluídos os adolescentes de 12 a 17 anos, com prioridade para aqueles com comorbidades."

Considerando a Circular n.º 61/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19 (67271878) que versa sobre a vacinação de Pessoas com Comorbidades com idade entre 12 e 17 anos.

Considerando determinação do governador IBANEIS ROCHA, referida pelo chefe da casa civil GUSTAVO ROCHA em coletiva de imprensa transmitida pela Agência Brasília, de iniciar a vacinação dos adolescentes de 17 anos sem comorbidade como grupo prioritário contemplado. (Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vm4LHKCNkFo>).

O Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 acrescenta:

1. Inclusão de público alvo:

**Adolescentes com 17 anos, a partir de Terça-feira (24/08/2021), SOMENTE com a vacina da PFIZER**

A vacinação deste grupo deverá ocorrer **obrigatoriamente** com o imunizante da Pfizer, tendo em vista que, no momento, é o único com a autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para ser aplicado em adolescentes de 12 a 17 anos no país. Os pontos de vacinação para atendimento deste novo público-alvo serão exclusivos e a listagem completa está disponível no site da Secretaria de Saúde: <https://www.saude.df.gov.br/locaisdevacinacao/>.

Reforçamos, às unidades de saúde, que não percam a oportunidade de promover a vacinação dos grupos prioritários já contemplados, orientando os usuários sobre a disponibilidade dos imunobiológicos.

Para casos de busca às unidades de saúde de usuários já contemplados em grupos iniciados anteriores na vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal, caso atendam aos critérios, não se deve perder a oportunidade de vacinação, toda a população acima de 18 anos está apta a receber a vacina. Destacando:

**- Gestantes e puérperas, independente da idade gestacional, devem apresentar relatório médico e só podem receber os imunobiológicos da Pfizer e Sinovac/Butantan, conforme diretriz do Ministério da Saúde;**

- Pessoas com Comorbidades e Pessoas com Deficiência acima de 18 anos devem apresentar o laudo comprobatório (exceção de laudo para Síndrome de Down);

**- Para adolescentes com Comorbidades e com Deficiência entre 12 a 17 anos, além da apresentação de laudo comprobatório (exceção de laudo para Síndrome de Down), a vacinação só se dará caso a unidade de saúde disponha do imunobiológico da Pfizer, única vacina autorizada pela Anvisa para aplicação nessa faixa etária.**

Caso seja detectada qualquer possibilidade de tentativa de uma vacinação com dose diferente por parte do usuário a denúncia deverá ser feita ao Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT).

Reforçamos ainda a necessidade de orientação aos usuários vacinados a respeito da necessidade de manutenção de medidas não farmacológicas, tais como isolamento e distanciamento social, uso de máscara e álcool gel, higienização das mãos pós vacinação para enfrentamento da pandemia por Covid-19.

Quanto a vacinação de apoiadores nos pontos de vacinação, farão jus EXCLUSIVAMENTE os trabalhadores que atuaram como apoiadores na vacinação do dia, no limite de 10 doses por ponto. Essas doses não são acumulativas, nem poderão ser usadas para profissionais que não estiveram no ponto no dia ou que não forem trabalhadores de saúde.

Com o propósito de evitar perdas técnicas da vacina contra SARS COV-2, uma vez que após a abertura do frasco a vacina do laboratório Sinovac/Butantan tem duração de 8 horas e dos laboratórios da Pfizer e Janssen tem duração 6 horas, é fundamental que haja otimização do uso das doses ainda disponíveis em frascos abertos ao final do expediente, sempre que existirem. Segue em vigência a Circular n.º 46/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19 (64862140), acrescida da retificação quanto ao grupo de população geral, tendo em vista que o grupo de 18 a 59 anos já está preconizado como público-alvo da vacinação contra a Covid-19 no PNO, sendo assim, podem ser vacinados com doses remanescentes, caso hajam, qualquer pessoa dessa faixa etária, priorizando a ordem decrescente da idade. Considerando também o Memorando Nº 61/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19 (68100426) a aplicação de doses remanescentes DA VACINA PFIZER podem ser aplicadas em adolescentes de 12 a 17 anos, uma vez que após a abertura do frasco da vacina do laboratório da Pfizer tem duração 6 horas.

**Sobre antecipação de segunda dose para o público em geral, o Distrito Federal segue as diretrizes do Ministério da Saúde e só é possível realizar antecipações de acordo com o estoque disponível da Rede de Frio Central. Sendo assim, no momento, há autorização para antecipação de segunda dose da AstraZeneca para os usuários com aprazamento no cartão de vacina até o dia**

**31/08/21. Será iniciada na quinta-feira (26/08) a antecipação de D2 da Pfizer dos usuários com aprazamento no cartão de vacina até o dia 03/09/21.**

Em caso de dúvidas ou ocorrência de situações excepcionais, o Responsável Técnico (RT) da equipe da unidade de saúde poderá deliberar acerca da vacinação em caso de verificar presentes as condições já elencadas por este comitê.

Atenciosamente,

**Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19**



Documento assinado eletronicamente por **DIVINO VALERO MARTINS - Matr.1692769-9, Coordenador(a) do Comitê**, em 23/08/2021, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMIONE DE FATIMA CESAR DA SILVA - Matr.1685710-0, Membro do Comitê-Suplente**, em 23/08/2021, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA LUIZA DE SOUZA PEREIRA - Matr.1657743-4, Membro do Comitê**, em 23/08/2021, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ERICK DAMASCENO MOREIRA - Matr.1688486-8, Membro do Comitê**, em 23/08/2021, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SARAIVA AGUIAR - Matr.1440055-3, Membro do Comitê**, em 23/08/2021, às 19:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68447520)  
verificador= **68447520** código CRC= **6CA0C47B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF